



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/121/2018

Termo de contrato para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, para atender as unidades de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Gomes & Garcia Informática LTDA-EPP, CNPJ nº 04.552.128/0001-19, localizado na Rua Guimarães, nº 1.155, CONJ 3, Sala 01, Bairro São Francisco, CEP 31.255-050, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pela sua sócia, Sra. Daniela Garcia Rocha Gomes Salles, CPF nº 007.206.836-10, C.I nº MG-6.186.052, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/048/2018, Pregão Presencial nº 050/2018, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, para atender as unidades de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

1.1.1. Os itens adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde no respectivo contrato:

a) Item 06 – TABLETE ARQPad-TB / ARQUIMEDES

- **120 UNID** – AÇÃO 2163 / VÍNCULO 55- BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE – 26220-X;
- **60 UNID** – AÇÃO 2186 / VÍNCULO 50 / CEF – CONTA CORENTE – 624004-8;

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VI será realizada em uma única parcela, de acordo com os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento de Compras.

CONTRATO PMC/121/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.3. Os produtos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e obedecerá ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.

1.4. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central: situado na Rua Padre Henrique Silvino, nº 148, no local denominado “Bebe Água”, Bairro da Praia, em Congonhas-MG;

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/050/2018.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 149.040,00** (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O material será recebido pelo Almoxarifado da Central, situado na Rua Padre Henrique Silvino Alves, Nº 148 – Bairro Grand Park, em Congonhas-MG, no horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada, após a análise e certificação do produto observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia dos produtos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada se obriga a:

5.1.1. Entregar o material solicitado através de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de (30) trinta dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsável;

5.1.2. Entregar os materiais solicitados diretamente no Almoxarifado Central, situado na Rua Padre Henrique Silvino, nº 148, no local denominado “Bebe Água”, Bairro da Praia, em Congonhas-MG;

CONTRATO PMC/121/2018

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1.3. Os equipamentos quando entregues deverão possuir garantia de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no Almoxarifado Central;

5.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega e instalação do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital, demais condições estabelecidas no edital.

5.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar à DTIN, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo MUNICÍPIO.

5.1.6. Substituir, reparar, corrigir, remover, as expensas, no todo ou em partes, o objeto em se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

5.1.7. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento do material de acordo com as especificações do fabricante;

5.1.8. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

5.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

5.1.10. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital/Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

5.1.11. O contratado deverá responsabilizar-se pela troca, às suas expensas, no prazo máximo de **02(dois) dias úteis**, dos itens que porventura, estejam fora das especificações, com falhas em relação à produção onde sejam verificadas e que tenham sofrido alguma espécie de dano durante o armazenamento/transporte, independentemente do motivo alegado;

CONTRATO PMC/121/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

3
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.1.12. Comunicar à administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;

6.1.2. A inobservância ao disposto nos subitens 6.1.1 a 6.1.6 do Termo de Referência, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecimento, até que ocorra a necessária regularização;

6.1.3. Pagar a contratada dentro do prazo legal;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens contratados e o seu aceite.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 814 – Serviços de Assistência a Saúde

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 825 – Serviços de Assistência a Saúde- PSF

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 851 – Vigilância Epidemiologia ambiental em saúde

CONTRATO PMC/121/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Saúde os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, condições de entrega ou substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta da licitante.

9.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer ao vencedor, após a sua imposição.

9.4.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos

CONTRATO PMC/121/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA, poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Licitante Vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

10.2. Se cometida qualquer fraude pela Licitante Vencedora;

10.3. Quando, depois de reiteradas impugnações do Município de CONGONHAS, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante Vencedora na condução do serviço;

10.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Licitante Vencedor com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

10.5 O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

10.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

10.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;

10.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONTRATO PMC/121/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

10.11. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA

12.1 Os itens deverão possuir garantia de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no Almoxarifado da central.

12.2. O início da vigência da garantia de cada entrega parcelada deverá observar o prazo escalonado de entrega, havendo antecipação de entrega por parte da CONTRATADA.

12.3. O prazo para troca de equipamento entregue com defeito deverá ser de no Máximo 30 dias.

12.4. O Prazo para reparo de equipamento em garantia deverá ser de no máximo 20 dias.

12.5. O prazo de garantia dos equipamentos entregues à DTIN (Diretoria de Tecnologia da Informação) contará a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos pelo município.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/048/2018, Pregão Presencial nº. PMC/050/2018, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO

14.1. A gestão do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DO FORO

CONTRATO PMC/121/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 14 de Novembro de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Daniela Garcia Rocha Gomes Salles
Gomes & Garcia Informática LTDA-EPP

Testemunhas:

1 - 

2 - 